

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA

IRMÃOS ALBERTI LTDA.-EPP.

ISEU SANTO ALBERTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Janete Alberti, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Stazak, 145, Bairro Esperança, no município de Erechim, RS, CEP- 99700-000, portador da carteira de identidade nº 103.506.005-1 expedida pela SSP/RS e CIC nº 433.559.860-20, e

DIRCEU JOSÉ ALBERTI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 10 de março de 1969, empresário, residente e domiciliado na Rua Ernesto Pedrotti, 23, Bairro Esperança, no município de Erechim, RS, CEP- 99700-000, portador da carteira de identidade nº 103.539.019-2 expedida pela SSP/RS e CIC nº 627.156.660-04.

JOÃO CLÓVIS DUTRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, 445, Bairro Centro, no município de Erechim, RS, CEP- 99700-000, portador da carteira de identidade nº 403.583.704-8 expedida pela SSP/RS e CPF nº 139.584.610-34.

Todos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **IRMÃOS ALBERTI LTDA.-EPP**, com sede e foro jurídico em Erechim, RS, na Rua São Paulo, 72, Bairro Centro, CEP- 99700-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.780.212/0001-64, e no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Erechim, RS, sob nº 1827, Livro "A", número 13, folhas 137 a 138 em data de 28 de setembro de 1998, e nº 3.186, Livro "A", número 25, folhas 117 a 118 em data de 13 de agosto de 2004, e nº 1.827 av. 03, Livro "A" número 13, folhas 137 e 138, em data de 28 de setembro de 1998, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43206926591 em 06 de junho de 2011, vem por meio deste instrumento e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores alterações, e o fazem segundo artigos e condições a seguir enumeradas.

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

PRIMEIRA

O nome empresarial passa a ser **IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA.-EPP**.

SEGUNDA

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:



DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Da DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE e OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA.- EPP, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas leis complementares vigentes pertinentes a esse tipo de personalidade jurídica.

Artigo 2º - A sociedade tem sede administrativa e foro jurídico na Rua São Paulo, 72, centro, no município de Erechim, RS, CEP 99700-000.

Parágrafo único - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3º - Constitui objeto da sociedade a apresentação de shows musicais, organização de promoções, locação de equipamentos e sonorizações de eventos musicais.

Do PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei, e, teve início de atividades em 01 de outubro de 1998.

Do CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE

Artigo 5º - O capital social neste ato totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 100 (Cem) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

a) DIRCEU JOSÉ ALBERTI	participação de 20 quotas no valor de	R\$ 2.000,00
b) ISEU SANTO ALBERTI	participação de 60 quotas no valor de	R\$ 6.000,00
c) JOÃO CLÓVIS DUTRA	participação de 20 quotas no valor de	R\$ 2.000,00
TOTAL		100 quotas R\$ 10.000,00

Artigo 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, qualificados no preâmbulo deste instrumento, em conjunto ou separadamente ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios.



Do IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - O Administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade, exceto quando for destinado para obtenção de recursos para a própria empresa.

Das RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Artigo 9º - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Do RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei no 10.406/2002.

Da CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 11 - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Do FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 12 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.



Da DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto neste contrato.

Dos CASOS OMISSOS

Artigo 14 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei no 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

Do DESIMPEDIMENTO

Artigo 15 - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei no 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei no 8.934/94.

Do FORO

Artigo 16 - Eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, serão resolvidos no Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Erechim, 20 de março de 2011.

Dirceu José Alberti
DIRCEU JOSÉ ALBERTI

Iseu Santo Alberti
ISEU SANTO ALBERTI

João Clóvis Dutra
JOÃO CLÓVIS DUTRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2011 SCB Nº: 3473619	
Protocolo: 11/119156-4, DE 06/06/2011	
Empresa: 43 2 0692659 1	
IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA	
JUCERGS	JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL